



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL VIRTUAL
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ

DATA: 07/06/2021

JUIZ CORREGEDOR: LUCIO BARRETO GUERREIRO

SECRETÁRIO DA CORREIÇÃO: PAOLA WATRIN PIMENTA MENESCAL

1 – DADOS DA SERVENTIA

1.1 - SERVENTIA PROVIDA

(X) Sim () Não

1.2 – Titular/Responsável Interino/Interventor:

Nome: Teolga Pinto Cardoso – CPF 085.620.402-15

1.3 – Vínculo com a Serventia:

(X) Delegação por efetivação () Delegação por concurso público ()
Responsável interino () Interventor () outro

1.4 - Ato de outorga de delegação ou de nomeação e termo de posse do Delegatário/Responsável Interino/Interventor:

Observações: Nomeada por decreto governamental de 11.04.1983

1.5 - Competência: RCPN, RI, NOTAS, PROTESTOS, RTD E RCPJ.

1.6 - Endereço da Serventia (com CEP, telefones e e-mails):

Endereço: AVENIDA FRANCISCO AMÂNCIO, 1081, BAIRRO: CENTRO

CEP: 68.790-000 – SANTA IZABEL DO PARÁ-PA

TELEFONES: (91) 3744-1155/988503376

EMAILS: cej029@tjpa.jus.br/cartorieteixeira10@hotmail.com

Obs: durante a correição, foi verificado que a oficial não tinha conhecimento do e-mail oficial. Deve providenciar o acesso. Prazo: 5 dias

1.7 – Apresentar portaria de designação dos substitutos legais, bem como comprovante do envio do ato ao Juiz Corregedor Permanente e a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Corregedoria (art. 20, § § 2, 4º e 5º, da Lei Federal n. 8.935/94 e Provimento nº 77/2018/CJ) – anexar relação contendo nome, CPF, endereço, data da contratação, CTPS/série.

SIM **NÃO**

Observações: Segundo informações da Divisão Judiciária, a oficial substituta é Elizabeth Priscila Assis Hungria

Na correição, a Sra. Idelzuith informou que existem outros substitutos., além da anteriormente informada. Foi requerida a juntada de informações. Informações juntadas no Id 541609

1.8 – Apresentar a relação dos escreventes e auxiliares (art. 20, parágrafo 1º da Lei Federal n. 8.935/94 e nomeação dos escreventes (art. 20, parágrafo 3º da Lei Federal n. 8.935/94) - apresentar relação contendo nome, CPF, endereço, data da contratação e CTPS/série).

Observações: Segundo informações da DJ, constam como escreventes: UILE AUGUSTO PINTO CARDOSO, IDELZUITH ADÉLIA PINTO CARDOSO, MÁRCIA JULIANA PAIXÃO FARIAS BRITO. Informações juntadas no Id 541610

1.9 - O Oficial acessa diariamente o Processo Judicial Eletrônico das Corregedorias – PJeCOR, Sistema Hermes - Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e o E-mail Oficial disponibilizado pela Corregedoria, que são o meio de comunicação oficial entre os serviços notariais e de registro e entre estes e os órgãos do Poder Judiciário do Estado do Pará?

SIM **NÃO**

1.10 - O titular da serventia e/ou seu substituto exercem advocacia? Estão exercendo emprego ou função pública e/ou ocupando cargo público, ainda que em comissão (art. 25, Lei Federal n. 8.935/94)?

SIM **NÃO**

Observações:

1.11 – Possui parentesco até o terceiro grau, por consangüinidade ou afinidade, do antigo delegatário ou de magistrados que estejam incumbidos da fiscalização dos serviços notariais e registrais, de Desembargador integrante do Tribunal de Justiça da unidade da federação que desempenha o respectivo serviço notarial ou de registro, ou em qualquer outra hipótese em que ficar constatado o nepotismo, ou o favorecimento de pessoas estranhas ao serviço notarial ou registral, ou designação ofensiva à moralidade administrativa? (Art. 31, § 2º do Código de Normas e art. 3º, da Resolução nº 80/90-CNJ

SIM **NÃO**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Observações: não se aplica

1.12 - A serventia encontra-se com os dados e informações atualizados no Sistema Justiça aberta do CNJ, bem como já realizou a atualização no Cadastro de Serventias do TJ/PA?

SIM NÃO

Recadastramento encontra-se regular também

1.13 - A serventia observa os dias e horários de atendimento ao público, afixando (em local visível) o horário de funcionamento, bem como mantém sistema de plantão com ampla divulgação, consoante art. 4º, § 1º da lei nº 8.935/94, art. 6º, da Lei Estadual nº 6.881/2006 e art. 71, do Provimento Conjunto nº 002/2019 – CJRMB/CJCI?

SIM NÃO

Funciona de 8h30 às 12 h e de 14h às 16h30

Nos finais de semana, só funciona em regime de plantão, para atender registros de óbitos.

1.14 - O estado de conservação do prédio e as instalações e equipamentos são adequadas e oferecem padrões de segurança aos usuários, física e tecnológica, bem como cumpre os padrões mínimos de acessibilidade?

SIM NÃO

Observações: fotos juntadas no Id 541611

1.15 - O mobiliário é adequado aos serviços e os computadores e impressoras são suficientes para a sua realização?

SIM NÃO

Observações: segundo foi informado, a serventia possui seis impressoras comuns, uma para recibos, duas para etiquetas, dois aparelhos de scanner, onze computadores e um notebook

1.16 – Com base nas informações iniciais coletadas é possível afirmar que a Serventia se encontra regularmente em funcionamento e está dentro dos padrões mínimos de segurança?

SIM NÃO

Observações: a verificar

2 - DESEMPENHO DOS TRABALHOS

2.1 – A Serventia possui registro de conteúdo eletrônico de todos os atos notariais e registrais de seu ofício, conforme determinam os Provimentos n.ºs 74/2018 e 88/2019 (art.13) – ambos do CNJ?

SIM NÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Observações: Segundo informações da DJ, a informação relativa às disposições do Provimento 88 encontram-se regulares. Acabou de contratar o sistema Extra-Digital

2.2 - A serventia observa os padrões mínimos de tecnologia da informação para segurança, integridade e disponibilidade de dados dos serviços notariais e registrais de seu ofício? Há sistema/programa informatizado em suas atividades, conforme Provimento nº 74/2018-CNJ?

(x) SIM () NÃO, mas possui computador () NÃO, sequer possui computador () outro:

Observações: Trabalha com o sistema Extra-Digital.

Houve grande dificuldade com a informatização da serventia, informou que não possuía equipamentos em número suficiente, e contratou esse sistema recentemente. Por esta razão, a implantação do sistema de selo digital está atrasada. Pedir informações à Seplan sobre o andamento.

Foi informado que o servidor fica numa sala.

2.3 - São mantidas cópias de segurança em microfilme, ou arquivo em mídia digital formado por imagens extraídas por meio de "scanner", ou fotografia, ou arquivo de dados assinado eletronicamente com certificado digital emitido em consonância com as normas do ICP-Brasil, ou qualquer outro método hábil, que deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei, de acordo com a Recomendação nº 09/2013, com as alterações introduzidas pela Recomendação nº 11/2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça, bem como é mantida a ordem, segurança e cópias dos documentos formalizados com a utilização de sistema de computação, microfilmagem, disco ótico ou outro meio de reprodução magnética, conforme Provimento 74/2018-CNJ

(x) SIM () NÃO

Observações: o backup é realizado em mídia externa e na nuvem e é realizado diariamente.

Recomendação: que o hd-externo seja retirado da serventia, por segurança.

Ainda, é necessário que seja apresentado plano de ação de digitalização de todo o acervo da serventia. Prazo: 30 dias.

2.4 - Os livros, fichas, papéis e documentos, principalmente os de valores históricos e culturais, são mantidos em ordem e em bom estado de conservação, em local adequado e seguro?

(x) SIM () NÃO

Observações: sim



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2.5 - Há o atendimento prioritário às requisições e informações solicitadas pelas autoridades judiciárias ou administrativas, para o cumprimento de suas competências legais e as decisões judiciais são cumpridas no prazo?

SIM NÃO

Observações:

2.6 - O recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos que deve praticar é fiscalizado no âmbito interno da serventia (art. 30, XI, Lei Federal n. 8.935/94)?

SIM NÃO

Observações: fiscaliza o CND (quando imóvel urbano), ITCMD, ITBI.

2.7 - A escrituração dos livros e documentos satisfaz às exigências legais (termos de abertura e encerramento, numeração e autenticação de folhas, ausência de rasuras, emendas, ressalvas etc.? São mantidos em ordem e em local adequado e seguro?

SIM NÃO

Observações:

2.8 - Mantém arquivados os documentos necessários à lavratura dos atos de seu ofício, observando o prazo legal de guarda desses documentos, conforme tabela anexa ao Provimento 50/2015-CNJ?

SIM NÃO

Observações: é formalizado um processo arquivando a documentação, que fica arquivado no meio físico. Agora, com a implantação do sistema extra-digital, a documentação já está sendo digitalizada. Essa diligência foi recomendada pelo juiz corregedor.

2.9 - A Serventia está habilitada para prestação dos serviços de Apostilamento de documentos de que tratam a Resolução nº 228/2016 – CNJ e o Provimento nº 62/2017 –CNJ?

SIM NÃO

Observações: não possuía infraestrutura para tanto.

2.10 – A Serventia fiscaliza nas operações ou propostas dos clientes relativos aos serviços de sua competência, que possam configurar crime de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, conforme dispõe o art. 5º, do Provimento nº 88/19-CNJ?

SIM NÃO

Observações:

2.11 – A Serventia já está cadastrada no Sistema de Controle de Atividade Financeira – SISCOAF, para comunicação à Unidade de Inteligência



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Financeira de eventuais operações que possam configurar os crimes descritos no item anterior, conforme dispõe o art. 6º c/c art. 15, do Provimento nº 88/2019-CNJ?

SIM NÃO

Observações: efetuou comprovação pelo ID 541635

2.12 – A serventia mantém atualizado o cadastro dos envolvidos nos atos notariais protocolares e de registro com conteúdo econômico (Prov. 88-CNJ – art. 9º)

SIM NÃO

Observações:

2.13 – A serventia tem comunicado à Unidade de Inteligência Financeira – UIF, por intermédio do SISCOAF, as operações que possam configurar crime de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo? (Prov. 88-CNJ – art. 15)

SIM NÃO

Observação:

2.14 – A serventia comunicou à Corregedoria a inexistência de operação ou proposta suspeita, que possam configurar crime de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo? (Prov. 88-CNJ – art. 17)

SIM NÃO

Observação:

2.15 – A Serventia encaminha à Receita Federal a “Declaração sobre Operações Imobiliárias – DOI”, consoante o disposto no art. 15 do Decreto Lei n. 1.510/76 c/c art. 4º da INRFB nº 1112/2010 e suas alterações?

SIM NÃO

Observações: faz por meio de sistema. Efetuou comprovação Id 541612

2.16 – A Serventia já indicou o Oficial de cumprimento para o desempenho das atribuições previstas no art. 8º do Provimento nº 88/2019-CNJ? (nominar o oficial de cumprimento)?

SIM NÃO

Observações: Segundo informações da DJ, a oficial de cumprimento é Idelzuith Adélia Pinto Cardoso.

2.17 – A Serventia (apenas para a de RI) já está utilizando o Código Nacional de Matrículas de que trata o Provimento nº 89/2019-CNJ?

SIM NÃO Prejudicado

Observações: suspenso



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2.18 – A Serventia possui Livro de Correições?

(x) SIM () NÃO

Observações: aberto em 1941. Última correição em 2020, pelo juiz da comarca Paulo Evangelista.

2.19 – O Livro Diário Auxiliar está sendo visado, anualmente, pelo Juiz Corregedor Permanente? (art. 1º, parágrafo 4º c/c art. 11, do Provimento n. 45/2015 - CNJ).

.....
(x) SIM () NÃO

Observações:

2.20. - No lançamento da receita no Livro Diário Auxiliar, além do seu montante, há referência que possibilite sempre a sua identificação, com indicação, quando existente, do número do ato, ou do livro e da folha em que praticado, ou do protocolo? (art. 5º do Provimento n. 045/2015 - CNJ).

(x) SIM () NÃO

Observações: não encaminhou folha do livro, cf solicitado. Providenciar. Prazo 5 dias

2.21 – A serventia utiliza o Livro de Controle de Depósito Prévio (art. 4º, do Provimento n. 45/2015 - CNJ).?

Observações: abriu o livro por determinação judicial, mas não trabalha com depósito prévio.

Recomendação: verificar a utilização do livro de depósito prévio, especialmente naqueles atos que só se realizam em tempo posterior, como casamento.

2.22 – A partir de impressões iniciais, a prestação dos serviços pelo cartório e por seu delegatário se apresenta com base nos critérios de eficiência, urbanidade e presteza?

(x) SIM () NÃO

3 - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

3.1 – O registrador observa fielmente as disposições legais sobre os assentos de sua competência e é obedecida a grafia correta dos registrandos, inclusive a vedação legal de registro de prenomes que os exponham ao ridículo.

(x) SIM () NÃO

Observações:

3.2 - São observados rigorosamente os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 155, de 16 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que "Dispõe sobre traslado de certidões de registro civil de pessoas naturais emitidas no exterior.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SIM NÃO

Observações:

3.3 – Os registros de nascimento e os assentos de óbitos contêm os requisitos exigidos, pelos arts. 54 e 80 da Lei nº 6.015/73, bem como os padrões mínimos definidos pelo Provimento nº 63/2017-CNJ?

SIM NÃO

Observação:

3.4 – Antes da lavratura de qualquer registro de nascimento, a serventia realiza consulta prévia à Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC, a fim de verificar a existência de registro de nascimento lavrado com o mesmo número de Declaração de Nascido Vivo-DNV, conforme Recomendação nº 43/CNJ/2019?

SIM NÃO

Observação: já incluiu os dados de nascimento e óbito de 2014 até a presente data. A responsável pela serventia paga hora extra aos funcionários para fazer essa atualização do sistema nos dias de sábado.

3.5 – Está sendo obedecido o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para encaminhamento dos dados registrais das pessoas em estado de vulnerabilidade socioeconômica, para os Institutos de Identificação, para efeito de emissão de registro de identidade, nos termos do Provimento 104/20-CNJ?

SIM NÃO

Observação: nunca ocorreu. Já realizou por meio de decisão judicial, mas não por procura direta de usuário.

3.6 – A Serventia formaliza a notificação ao Juiz Corregedor Permanente, Ministério Público e/ou Polícia em caso de registros de nascimento quando a mãe é menor de 14 anos?

SIM NÃO

Observação: encaminha ao conselho tutelar ou MP. Lavra o registro da criança após o retorno do órgão competente, após noticiar o possível estupro presumido.

3.7 - São encaminhadas ao Juiz competente as certidões de registro de nascimento onde foi estabelecida apenas a maternidade, consoante o disposto no art. 2º da Lei Federal n. 8.560/92?

SIM NÃO

Observações: A serventia já manda pelo PJe.

3.8 – Os atos registrais praticados a partir da vigência da Lei nº 6.015/73, são inseridos no SIRC – Sistema Nacional de Informações de Registro Civil



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

(Decreto nº 9929/2019) e na CRC – Central do registro Civil – Provimento 46/15-CNJ?

SIM NÃO

3.9 – O Oficial de cumprimento da CRC é o delegatário ou preposto autorizado especificamente designada para a função art. 2º; § 2º do Provimento nº 46/2015 - CNJ?

SIM NÃO

Observações: a titular é a oficial de cumprimento no CRC

3.10 - A Serventia está adimplente com o encaminhamento das informações relacionadas aos nascimentos, casamentos e óbitos ao IBGE e Justiça Eleitoral, consoante disposto no art. 49 da Lei Federal n. 6.015/73 e art. 71, parágrafo 3º da Lei Federal n. 4.737/65 – Código Eleitoral)?

SIM NÃO

Observações: comprovado ID 541614 e 541615.

3.11 – Está sendo observado o prazo de até 1 (um) dia útil, para informação ao INSS, pelos meios admitidos no Sistema de Informações de Registro Civil – SIRC – ou por outro meio que venha a substituí-lo, a relação de nascimentos, dos natimortos, dos casamentos e dos óbitos registrados na serventia, conforme art. 572-A do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrars do Pará, inserido pelo Provimento Conjunto nº 04/2019-CJRMB/CJCI?

SIM NÃO

Observação: SIRC – Id 541616. Encaminha a PGE 541617

3.12 - A publicação dos editais de proclamas de casamento obedece aos critérios definidos no § 1º do art. 67 da Lei nº. 6.015/73?

SIM NÃO

Observações: a substitua esclareceu que era feito manualmente, mas que agora é feito pelo sistema. À comissão, foi encaminhado cópia do livro físico, não havendo nenhuma cópia extraída do sistema (id 541626). Verificar. Prazo: 5 dias

3.13 - Há Juiz de Paz na serventia?

SIM NÃO

Observações: o juiz de Direito nomeia por ato. Juízes de Paz. Idelzuith e Uile. Id 541619. Portaria de 2017

3.14 - Os processos de habilitação em casamento e os de reconhecimento voluntário de paternidade ou maternidade socioafetiva de pessoa maior de 12 anos, têm sido encaminhados ao representante do Ministério Público, nos termos do art. 1.526 do Código Civil e Provimento 83-/2019-CNJ, para manifestação?



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SIM NÃO

Observações: nunca realizou.

3.15 - São feitas as remissões e comunicações a outras serventias dos registros de casamentos e óbitos ou averbações levados a efeito na Serventia, para anotação nos registros primitivos e arquivados, consoante o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei n. 6.015/73?

SIM NÃO

Observações: é realizado pelo CRC

3.16 - A serventia envia os casamentos e óbitos de estrangeiros, bem como de nascimento de filhos de estrangeiros em situação irregular, à Delegacia da Polícia Federal da circunscrição, mensalmente, por meio físico ou eletrônico?

SIM NÃO

Observações: nunca realizou

3.17 - São afixadas em local de fácil visibilidade, informações claras sobre a gratuidade para a lavratura dos assentos de nascimento e óbito, bem como pela emissão das primeiras certidões (art. 30, § 3º-C, da Lei Federal n. 6.015/73)?

SIM NÃO

Observação: não foi enviado comprovante de divulgação da gratuidade.

3.18 - A Serventia possui todos os livros próprios das atribuições de Registro Civil, conforme legislação em vigor?

SIM NÃO

Observações:

3.19 – A serventia está cumprindo as disposições do Provimento 13/CNJ que trata sobre o cadastro, no Justiça Aberta, das unidades interligadas em funcionamento nos hospitais e maternidades?

SIM NÃO

3.20 ANÁLISE DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS

Livro A – Registro de Nascimento. Livro A-038. Termo de Abertura datado de 22.09.2020, com 300 folhas. Foi encaminhado o termo de Nascimento 022805, folha 268. Registro de Nascimento de Nicolas Laio Maciel Ribeiro, nascido em 12.05.2021, registrado em 04.06.2021. Assinatura à rogo. Termo de encerramento não datado

Livro B – Registro de Casamento. Livro B-10. Termo de Abertura datado de 03.03.2017, com 300 folhas. Foi encaminhado o assento de casamento de Antônio da Silva do Nascimento e Ana Carla da Cruz Silva, realizado em 23.04.2021. Nº de ordem 1358, folha 168. Termo de encerramento não datado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Livro B – auxiliar – Casamento religioso com efeito civil – Livro 06-B, com 100 folhas, aberto em 06.06.1997, pela então juíza da comarca, Nadja Nara Cobra Meda. Foi encaminhado o assento de casamento de Valdir Germano Gaia e Alcione Sales da Silva, realizado em 22.04.2020, nº de ordem 519, folhas 99.

Livro C – Registro de Óbito. Livro 14-C. Termo de Abertura datado de 09.04.2017, com 300 folhas. Assento de óbito de Antonio Pereira de Lima, ocorrido em 20.05.2021. Registrado em 04.06.2021. Termo 07960. Folha 201. Termo de encerramento não datado.

Livro C-auxilia0 - Registro de Natimorto. Livro 07, com cem folhas, aberto em 07.10.1996, pela então juíza da comarca Maria de Nazaré Saavedra Guimarães. Foi encaminhado registro de 01.02.2021, do natimorto de Diogo Sampaio de Sousa e Karine de Souza Sampaio. Termo de encerramento não assinado, faz referência a 246 páginas.

Livro D – Proclamas. Não há referência ao número do livro. Termo de abertura datado de 05.10.2012, assinado pela então juíza da comarca Mônica Maciel Soares da Fonseca. Proclamas de Daniel Cunha de Azevedo e Eliane de Araújo Ayres. Assento nº 5512, folhas 77, datado de 15.04.2021. Além deste, constou os assentos dos proclamas 5513, 5514 e 5515, mas a folha destes dois últimos não foi mencionada. Termo de encerramento assinado, mas não encerrado.

Livro E – Interdição e Tutela. Livro 05-E. Termo de Abertura não menciona a quantidade de folhas e a data encontra-se ilegível. Do mesmo modo, encontra-se ilegível o assento encaminhado

Termo de Alegação de Paternidade (Id 541636)

.....

4 – TABELIONATO DE NOTAS:

4.1 – DOS ATOS NOTARIS:

4.1.1 – A Serventia já está integrada no Sistema de Atos Notarias Eletrônicos – e-Notariado, nos termos pelo Provimento 100/20-CNJ?

(x) SIM () NÃO

Observações: não ainda realizou atos a distância.

4.1.2 – Os atos notariais da serventia são feitos eletronicamente, nos termos autorizados pelos arts. 2º e 3º do Provimento 100/20-CNJ?



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SIM NÃO

Observações: nunca realizou

4.1.3 – A Serventia já institui a matrícula notarial eletrônica, nos termos do art. 12 do Provimento 100/20-CNJ?

SIM NÃO

Observações: nunca realizou, vide item anterior

4.1.4 – A Serventia já possui o cadastro atualizado no Colégio Notarial do Brasil – art. 27, Provimento 100/20-CNJ?

SIM NÃO

Observações:

4.1.5 – A Serventia já está integrada à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC, emitindo informações regulares para cada um dos módulos pertinentes (Testamentos Online – RCTO; Escrituras de Separações, Divórcios e Interdições – CESDI; Central de Escrituras e Procurações – CEP; e Sinal Público – CNSIP) - Provimento 18/2012-CNJ?

SIM NÃO

Observações:

4.1.6 – A Serventia cumpriu com o cronograma disposto no art. 16, do Prov. Nº 18/2012-CNJ, referente à inserção dos dados no CENSEC de atos lavrados anteriormente à vigência do ato normativo?

SIM NÃO

Observações: foram incluídos todos os atos realizados no censec

{Art. 15. A carga das informações à CENSEC quanto aos atos notariais já lavrados será realizada regressivamente, nos seguintes termos: I. em relação à RCTO, desde 1º de janeiro de 2000; II. em relação à CESDI, desde 1º de janeiro de 2007; III. em relação à CEP, desde 1º de janeiro de 2006. Art. 16. As unidades deverão comunicar à CENSEC, de imediato, todos os atos lavrados a partir da data do início de vigência deste Provimento e, ainda, informar os atos lavrados anteriormente, conforme o seguinte cronograma: I. Até o dia 31 de julho de 2013, para atos lavrados entre 1º de janeiro de 2012 e a data de início de vigência deste Provimento. (Alterado pelo Provimento nº 40, de 11 de setembro de 2014) II. Até 31 de dezembro de 2013 para os atos lavrados a partir de 1º de janeiro de 2011; III. Até 31 de junho de 2014 para os atos lavrados a partir de 1º de janeiro de 2010; IV. Até 31 de dezembro de 2014 para os atos lavrados a partir de 1º de janeiro de 2009; V. Até 31 de junho de 2015 para os atos lavrados a partir de 1º de janeiro de 2008; VI. Até 31 de dezembro de 2015 para os atos lavrados a partir de 1º de janeiro de 2007; VII. Até 31 de junho de 2016 para os atos lavrados a partir de 1º de janeiro de 2006. VIII. Até 31 de janeiro de 2017, para os testamentos anteriores a 1º de janeiro de 2006. Parágrafo único. O prazo para carga das informações relativas aos atos lavrados antes da vigência deste Provimento poderá ser prorrogado pela Corregedoria Nacional de Justiça, mediante solicitação de Corregedoria Geral da Justiça Estadual fundamentada nas peculiares condições das serventias locais.}



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

4.1.7 - A Serventia possui todos os livros próprios das atribuições de Tabelionato de Notas, conforme legislação em vigor?

SIM NÃO

Observações: inclusive ata notarial

4. 2 – DO RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS E AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS:

4.2.1 - Mantém fichário eletrônico de cartão de autógrafos para confronto no ato de reconhecimento de firmas, livro índice, mediante fichas ou por meio de banco de dados?

SIM NÃO

Observações: fichas físicas, mas desde a implantação do sistema extradigital é feita pela ficha física, mas também pelo computador.

4.2.2. - No reconhecimento de firmas, dentre os requisitos exigidos, tem sido mencionada a sua espécie (autenticidade ou semelhança), bem como o nome dos signatários por extenso e de modo legível, inclusive quando forem dois ou vários?

SIM NÃO

Observações: mantém fichas de assinatura de presença para casos de reconhecimento por autenticidade

4.2.3 - É observada a vedação do reconhecimento de firma em documentos sem data, pós-datados, incompletos ou que contenha espaços em branco?

SIM NÃO

Observações:

4.2.4 - Preenche, obrigatoriamente, antes da assinatura do ato, ficha padrão ou de cartão de autógrafo das partes que pratiquem atos translativos de direitos, de outorga de poderes, de testamento ou de relevância jurídica?

SIM NÃO

Observações:

4.2.5 - O Titular do serviço notarial e o Escrevente substituto remetem à Corregedoria e aos Tabeliães de outras localidades a sua assinatura e o sinal público?

SIM NÃO

Observações: por meio de Censec

4.3 – DAS ESCRITURAS PÚBLICAS.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

4.3.1 - Nos processos de Escritura Pública são exigidos e arquivados todos os documentos legais obrigatórios para a prática do ato notarial, principalmente as guias de recolhimento ou talões de pagamento dos tributos e cópia do respectivo comprovante de pagamento dos tributos, bem como quando a área objeto da escritura é situada em outro município, está sendo consignada esta circunstância na escritura e mencionado que o imposto devido será pago na repartição arrecadadora do lugar do imóvel, conforme determina o Provimento n. 008/2002 - CGJ?

SIM NÃO

Observações: o processo só começou a ser digitalizado recentemente. Todos os documentos encontram-se arquivados na serventia. A serventia exige o comprovante do ITBI e demais obrigações na escritura de compra e venda. Menciona todos os documentos no termo da escritura.

4.3.2 - É observado o disposto no artigo 8º, §3º, da Lei Federal nº 5.868/1972 nas escrituras públicas envolvendo imóvel rural, que não podem possuir área menor que o módulo rural previsto para a região?

SIM NÃO

Observações: Módulo fiscal de Santa Izabel do Pará – 3 ha. A substituta relatou à equipe sobre situações encontradas no município de imóveis que eram rurais e agora passaram a ser urbanos. Há expediente em tramitação na CGJ sobre o assunto.

4.3.3 - É observado o disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei Federal nº 6.766/1979 nas escrituras públicas envolvendo imóvel urbano, que não podem possuir área menor que 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados)?

SIM NÃO

Observações: sempre é pedida do usuário aprovação da prefeitura para registro de áreas. Lei municipal é omissa sobre o assunto. Foi recomendado analisar caso a caso.

4.3.4 – Nas Escrituras de Cessão de Direitos Hereditários é observado o disposto no artigo 1.793, § 2º, do Código Civil Brasileiro, no sentido de que não devem recair sobre qualquer bem da herança certo e determinado, considerado singularmente?

SIM NÃO

Observações: nunca realizou

4.3.5 – Nos últimos três meses a Serventia formalizou alguma Escritura Pública de área rural a pessoa física ou jurídica estrangeira, assim considerada nos termos da legislação em vigor?

SIM NÃO

Observação:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

4.3.6 - Nas escrituras de aquisição de área rural por pessoa física ou jurídica estrangeira têm sido observadas as exigências do art. 9º e seu parágrafo único da Lei Federal n. 5.709/71, bem como o Decreto 74.965/74?

SIM NÃO

Observações: sempre comunica à Corregedoria de Justiça

4.3.7 – Nos últimos seis meses a Serventia formalizou alguma Escritura Pública, operação ou proposta tenha levantado suspeita, que possam configurar crime de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo? Em caso positivo, esclarecer se fez as comunicações devidas.

SIM NÃO

Observação: mesmo que negativa, comunica à Corregedoria

4.3.8 - Em caso de imunidade tributária, isenção ou não incidência do tributo está sendo mencionado na escritura o dispositivo constitucional ou legal que autoriza ou, se for o caso, referida a certidão expedida pela autoridade fiscal competente sobre o fato, conforme determina o art. 5º do Provimento n. 008/2002 - CGJ?

SIM NÃO

Observações: menciona a declaração feita pelo órgão

4.3.9 - Mantém arquivadas as certidões e os documentos necessários à lavratura de escrituras relacionadas às transações imobiliárias, consoante o disposto na Lei Federal n. 7.433/85?

SIM NÃO

Observações:

4.3.10 - Possui escritura lavrada e não assinada há mais de trinta dias sem ainda tê-la tornado sem efeito?

SIM NÃO

Observações:

4.4 – DOS DEMAIS ATOS NOTARIAS:

4.4.1 - Nos processos de Procuração Pública e Substabelecimentos são exigidos e arquivados todos os documentos legais obrigatórios para a prática do ato notarial?

SIM NÃO

Observações: exige RG, CPF, comprovante de residência, certidão atualizada do imóvel quando é o caso, certidão de casamento quando for o caso.

4.4.2 – Quando as Procurações e Substabelecimentos têm caráter patrimonial e imobiliário, são adotadas as providências relativas à fiscalização tributária,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

informações aos órgãos de controle da Receita Federal, em cumprimento ao Provimento nº 88/2019-CNJ e eficaz qualificação das partes envolvidas?

SIM NÃO

Observações: trata da procuração em causa própria, mas a substituta informou que depois que começaram a cobrar ITBI desses atos, eles não têm sido mais realizados. Além disso

4.4.3 - Observa as formalidades necessárias à lavratura de testamentos?

SIM NÃO

Observações: mandar testamento.

4.5 – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS REMETIDOS

4.5.1 – Livro de Testamentos. Livro com cem folhas, aberto em 02.02.2004, pela oficiala titular. Testamento de Maria de Jesus Campos Oliveira, lavrado em 12.11.2012.

5 - TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

5.1 - A escrituração e registro estão de acordo com Lei Federal n. 6.015/73?

SIM NÃO

Observações: tudo feito em sistema, de acordo com a Lei 6015/73. Cenprot fiscaliza o cumprimento.

5.2 - Os títulos e documentos de dívida recepcionados são distribuídos e entregues, na mesma data, aos Tabelionatos de Protesto, consoante o disposto no art. 8º da Lei Federal n. 9.492/97?

SIM NÃO

Observação: apenas um cartório

5.3 - Os títulos e documentos de dívida recepcionados, apresentados ou distribuídos no horário regulamentar são protocolizados dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, obedecendo à ordem cronológica da entrega, consoante o disposto no art. 5º da Lei Federal n. 9.492/97?

SIM NÃO

5.4 - Os protestos são registrados no prazo legal, sendo o respectivo instrumento entregue ao representante, nos termos do art. 20 da Lei Federal n. 9.492/97?

SIM NÃO

Observações: não abrem mão do livro físico.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

5.5 - As intimações são feitas de modo que o recebimento fique assegurado e comprovado por meio de protocolo, aviso de recebimento – AR, ou documento equivalente?

SIM NÃO

Observações: utiliza edital quando não localizado o devedor

5.6 - O Tabelião acessa diariamente os módulos da CENPROT-PA, a fim de receber, processar e enviar os arquivos eletrônicos e as comunicações que lhes são remetidas, bem como para atender às solicitações de emissão de certidão?

SIM NÃO

Observações:

5.7 - As importâncias referentes a títulos resgatados são imediatamente repassadas a quem de direito (1º dia útil subsequente ao pagamento)?

SIM NÃO

Observações: repassa imediatamente, por transferência bancária

5.8 - Os documentos que instruem os atos praticados são mantidos em arquivo, consoante o disposto no art. 35 da Lei Federal n. 9.492/97?

SIM NÃO

Observações:

5.9 - É observado o prazo de 05 (cinco) dias para fornecimento de certidão, consoante o disposto no art. 27 da Lei Federal n. 9.492/97?

SIM NÃO

Observações: a exceção foram os períodos de *lockdown*

5.10 - É exigido o reconhecimento de firma nas declarações de anuência para cancelamentos de registro de protesto, conforme o disposto no art. 26, § 1º, da Lei Federal n. 9.492/97?

SIM NÃO

Observações:

5.11 - Os cancelamentos de registro de protesto encontram-se devidamente assinados pelo tabelião titular, seus substitutos ou escreventes autorizados, conforme art. 26, § 5º, da Lei Federal n. 9.492/97?

SIM NÃO

Observações: pela titular

5.12 - É mantida rigorosamente atualizada a escrituração dos índices a que se refere o art. 34 da Lei Federal n. 9.492/97, podendo ser elaborados pelo sistema de fichas, microfichas ou banco eletrônico de dados?

SIM NÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Observações: índice por ordem alfabética. Buscas são feitas manualmente e pelo sistema.

5.13 - São mantidos devidamente arquivados os mandados judiciais de sustação de protesto, juntamente com os respectivos documentos, até o trânsito em julgado da respectiva lide (art. 35, parágrafo 3º da Lei Federal n. 9.492/97)?

SIM NÃO

Observações: não ocorreu

5.14 - A Serventia possui todos os livros próprios das atribuições de Tabelionato de Protesto, conforme legislação em vigor?

SIM NÃO

Observações: ainda que tenham livros eletrônicos, a serventia mantém os livros físicos

5.15 - A escrituração do Livro de Protocolo é encerrada diariamente, constando do termo de encerramento o número de documentos apresentados no dia, sendo a data da protocolização a mesma do termo diário do encerramento, consoante o disposto no art. 32, parágrafo único, da Lei Federal n. 9.492/97?

SIM NÃO

Observações:

5.16 – ANÁLISE DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS

5.16.1 – Livro 10, com 200 folhas. Termo de Abertura de 13.01.2021. Foi encaminhada página 189 do livro de apontamento, equivalente aos títulos apresentados em 07.06.2021. Termo de encerramento assinado e não datado.

5.16.2 – Livro 115, com 200 folhas. Termo de Abertura de 25.03.2021. Instrumento de Protesto fl 195, apresentado por Itaú Unibanco S/A. termo de encerramento datado de 10.06.2021.

6 - DE REGISTRO DE IMÓVEIS

6.1 – A Serventia possui registro de conteúdo eletrônico de todos os atos de registro de imóveis, conforme determinam os Provimentos n.ºs 74/2018, 88/2019 (art. 13) e 89/2019 – todos do CNJ?

SIM NÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Observação: utilizava o sistema Lumeira, mas migrou para novo sistema em razão da implantação do selo digital. Tentou migrar os atos para o sistema em utilização (extra-digital) e ainda não conseguiu. A íntegra dos dados atualmente encontra-se exclusivamente nos livros físicos.

6.2 – A serventia já está com seus atos inseridos para consulta pela Central de registro de Imóveis – CRI/PA?

SIM NÃO

Observação: Não consegue incluir o acervo parcialmente, mas apenas integral.

6.3 - Os títulos apresentados são protocolizados no momento de sua entrada na serventia, consoante o disposto no art. 182 da Lei Federal n. 6.015/73, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 12 da citada Lei?

SIM NÃO

Observação: não fazia a prenotação (com a cobrança de emolumentos respectiva) e, quando era o caso, apresenta a nota devolutiva

6.4 - São canceladas as prenotações, decorridos trinta dias de seu lançamento no Protocolo, dos títulos não registrados por omissão do interessado em atender às exigências legais, consoante o disposto no art. 205 da Lei Federal n. 6.015/73?

SIM NÃO

Observações: nunca realizou.

Juiz corregedor informou sobre decisão da corregedora que autorizou o não cancelamento em casos específicos.

6.5 - É observado o prazo de 30 (trinta) dias para o registro dos títulos, consoante o disposto no art. 188 da Lei Federal n. 6.015/73?

SIM NÃO

Observações:

6.6 - É observado o prazo de 5 (cinco) dias para o fornecimento de certidão, consoante o disposto no art. 19 da Lei Federal n. 6.015/73?

SIM NÃO

Observações:

6.7 - Mantêm em arquivo os documentos relacionados às incorporações imobiliárias, consoante o disposto no art. 32 da Lei Federal n. 4.591/64?

SIM NÃO

Observações: Id 541631

6.8 – Nos registros de incorporação, em caso de não serem regularmente apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal n. 4.591/64, o oficial realiza o registro da incorporação?



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SIM NÃO

Observações: suscita dúvida.

6.9 - Para a individualização e discriminação das unidades imobiliárias é observado o disposto no art. 44 da Lei Federal n. 4.591/64?

SIM NÃO

Observações: faz averbação da afetação na matrícula-mãe

6.10 - Mantêm em arquivo os documentos relacionados aos loteamentos, consoante o disposto no art. 18 da Lei n. 6.766/79?

SIM NÃO

Observações:

6.11 - Para os atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação, é concedida a redução de 50% prevista no art. 290 da Lei Federal n. 6.015/73?

SIM NÃO

Observação: o usuário faz declaração de 1º imóvel e o cartório faz busca de imóvel anterior.

6.12 - Definida nova circunscrição geográfica do imóvel matriculado, o Oficial da nova circunscrição encaminha, por meio de ofício, no prazo de 05 (cinco) dias, certidão da abertura da matrícula ao Oficial da circunscrição anterior, a fim de que proceda à respectiva averbação?

SIM NÃO

Observações: mesmo tendo autorização para fazer averbações, prefere encerrar a matrícula e enviar logo para o cartório competente. Juiz Corregedor informou que pode fazer atos de averbação, mas não de registro.

6.13 - Na hipótese acima, o ofício e a respectiva certidão são arquivados em ambos os serviços registrares, sendo que o receptor arquiva os originais e o expedidor uma cópia?

SIM NÃO

Observações: é feita a prenotação, mas não encaminha para o cartório da nova jurisdição sobre o encerramento da matrícula. Juiz Corregedor recomendou adoção do procedimento.

6.14 - O Registrador encaminha ao Juízo competente as “dúvidas” suscitadas, consoante o disposto no art. 198 da Lei Federal n. 6.015/73?

SIM NÃO

Observações:

6.15 – Nos últimos três meses a Serventia realizou registro de aquisição de área rural por pessoa física ou jurídica estrangeira? Em caso positivo,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

observou se as exigências do art. 9º e seu parágrafo único da Lei Federal n. 5.709/71, bem como o Decreto 74.965/74 foram cumpridas na ocasião da lavratura da escritura pública?

SIM NÃO

Observações:

6.16 – São mantidos atualizados, perante a CRI-PA e à CNIB (Prov nº 39/2014-CNJ), os dados relativos às aquisições e arrendamentos de imóveis rurais por estrangeiros e às indisponibilidades de bens?

SIM NÃO

Observações: no CRI está atualizado. No CNBI faz consulta.

6.17 – Nos últimos seis meses a Serventia formalizou alguma Registro de Imóvel, operação ou proposta tenha levantado suspeita, que possam configurar crime de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo? Em caso positivo, esclarecer se fez as comunicações devidas.

SIM NÃO

Observação:

6.18 – O Oficial mantém registro das indisponibilidades, lançando os nomes das pessoas no Livro nº 5 - Indicador Pessoal ou base de dados informatizada (mesmo que na serventia não haja imóveis ou direitos registrados) inclusive das comunicações enviadas pela CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens), nos termos do art. 14. §2º, do Provimento nº 39/2014-CNJ?

SIM NÃO

Observação: nunca foi feito.

6.19 – O Oficial tem procedido as averbações de bloqueio e cancelamento determinadas pelos Provimentos nº 13/2006-CJCI e 02/2010-CJCI, bem como intimado o interessado para formalizar a requalificação de que trata o Provimento Conjunto nº 010/2012?

SIM NÃO Prejudicado

Observação: só tem um cancelamento de um imóvel pertencente a “Carlos Medeiros”. A matrícula permanece cancelada.

6.20 – O Oficial mantém registro em banco de dados ou documento eletrônico similar das averbações de bloqueio, cancelamento e requalificações efetuada, bem como tem feito as informações às Corregedorias de Justiça sobre os atos formalizados?

SIM NÃO Prejudicado

Observação:

6.21 - A Serventia possui todos os livros próprios das atribuições de Registro de Imóveis, conforme legislação em vigor?



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SIM NÃO

Observações:

Obs. Livros – 1 – Protocolo – 2. Registro Geral – matrícula – 3. Registro Auxiliar – 4. Cadastro de Estrangeiro – 5. Indicador Real – 6. Indicador Pessoal. (Estes dois últimos podem ser indicadores eletrônicos). Obs. Pedir cópia dos termos de abertura dos livros e últimos atos praticados, para encaminhar por e-mail.

6.21 - A escrituração do Livro n. 01 – Protocolo - é encerrada diariamente, consoante o art. 184 da Lei Federal n. 6.015/73?

SIM NÃO

Observação:

6.22 - Na escrituração do Livro n. 01 – Protocolo - tem-se observado o disposto no art. 175 da Lei Federal n. 6.015/73?

SIM NÃO

Observações:

6.23 - Na escrituração do Livro n. 02 – Registro Geral - tem-se observado o disposto no art. 176 da Lei Federal n. 6.015/73?

SIM NÃO

6.24 - É mantida rigorosamente atualizada a escrituração do Livro n. 04 – Indicador Real (art. 173, inciso IV, e art. 179 da Lei Federal n. 6.015/73) e do Livro n. 05 – Indicador Pessoal (art. 180 da Lei Federal n. 6.015/73), os quais podem ser substituídos pelo sistema de fichas?

SIM NÃO

Observação: Os anteriores apenas no livro, não no sistema

6.25 – Análise dos livros obrigatórios

6.25.1- LIVRO 1 – PROTOCOLO

Livro n. 1-O. Folhas soltas, numeradas e rubricadas, contendo 200 folhas. Termo de abertura datado de 28.08.2020. Último registro: n. do protocolo: 23038, Fls. 199, data: 15.06.2021, referente à registro de escritura pública.

Observações:

6.25.2 - LIVRO 2 – REGISTRO GERAL – MATRÍCULA

Livro n. 2-BB. Folhas soltas, numeradas e rubricadas, contendo 300 fichas. Termo de abertura datado de 26.03.2019. Último registro: n. da matrícula: 12061, Ficha 001, data: 13.08.2021.

Observações:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

6.25.3 - LIVRO 3 – REGISTRO AUXILIAR

Livro n. 3-T. Folhas soltas, numeradas e rubricadas, contendo 300 fichas. Termo de abertura datado de 04.01.2021. Último registro: n. do protocolo: 23.121, ficha 0001, data: 13.08.2021, referente à **Cédula Rural Pignoratória**.

Observações:

6.25.4 - LIVRO DE CADASTRO DE ESTRANGEIROS

Não possui Livro.

Observações: Abrir em 05 dias.

6.25.5 – INDICADOR REAL - foram encaminhados apenas termo de abertura e termo de encerramento

5.6 – INDICADOR PESSOAL - foram encaminhados apenas termo de abertura e termo de encerramento

7 – REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS

7.1 – A Serventia possui registro de conteúdo eletrônico de todos os atos de RTD/PJ, conforme determinam os Provimentos n.ºs 74/2018 – 88/2019 e 89/2019 – todos do CNJ?

(x) SIM () NÃO

Observação: a serventia trabalhava com o sistema SNR e precisa migrar os dados para o sistema utilizado atualmente (extradigital)

7.2 - A Serventia possui todos os livros próprios das atribuições de RTD/PJ, conforme legislação em vigor?

(x) SIM () NÃO

Observação:

7.3 – O Livro A (protocolo), possui colunas destinadas às anotações exigidas no art. 135 da Lei Federal n. 6.015/73 e na sua escrituração são observados todos os requisitos previstos no art. 146 da Lei Federal n. 6.015/73?

() SIM () NÃO

Observações: dois protocolos. Um para pessoas jurídicas e outro para títulos e documentos.

7.4 – A escrituração do Livro A (protocolo), é encerrada diariamente, consoante o disposto no art. 150, parágrafo único, e no art. 154 da Lei Federal n. 6.015/73?

(x) SIM () NÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Observações:

7.5 – São anotadas no Livro A (protocolo), depois de concluídos os lançamentos nos livros respectivos, as referências ao número de ordem sob o qual tiver sido feito o registro ou a averbação, no livro respectivo, consoante previsto no art. 149, da Lei Federal n. 6.015/73?

SIM () NÃO

7.6 – São lavrados nas colunas das anotações no livro competente, à margem dos respectivos registros os certificados de notificação ou da entrega de registros, conforme o disposto no art. 160, parágrafo primeiro, da Lei Federal n. 6.015/73?

SIM () NÃO

Observações:

7.7 – É mantida rigorosamente atualizada a escrituração do Livro “D” (Indicador Pessoal), conforme disposto no art. 132, inciso IV e art. 138 da Lei Federal n. 6.015/73?

SIM () NÃO

Observação: realizado no sistema

7.8 – Na escrituração do “Livro B (Registro Integral), para matrícula das oficinas impressas, jornais, periódicos, empresas de radiodifusão e agências de notícias” são observados todos os requisitos previstos nos arts. 122, 123 e 126 da Lei Federal n. 6.015/73?

() SIM () NÃO

Observações: possui o livro, mas não há registro

7.9 – Para o registro das sociedades, fundações e partidos políticos são observados todos os requisitos previstos no art. 120 da Lei Federal n. 6.015/73?

SIM () NÃO

Observações:

7.10 - O Oficial se abstém de registrar sociedades cooperativas, orientando a parte interessada a proceder regularmente a esse registro na Junta Comercial do Estado do Pará, órgão competente para o ato?

SIM () NÃO

Observações:

7.11 - O(A) Oficial(a) se abstém de registrar testamentos particulares, em conformidade com a previsão do artigo 1.877 do Código Civil, bem como penhor rural, industrial e comercial ou mercantil, consoante vedação dos artigos 1.438 e 1.448 do Código Civil?



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SIM NÃO

Observações:

7.12 - Para o registro dos atos constitutivos de fundações privadas e fundações públicas de natureza privada, o Oficial exige que toda a documentação contenha comprovação da anuência ou aprovação do Ministério Público?

SIM NÃO

Observações: nunca houve

7.13 – Todos os exemplares de contratos, atos, estatutos e publicações, registrados ou averbados, bem como os documentos a eles relacionados são arquivados e encadernados por períodos (mês, bimestre, trimestre, semestre, ano), acompanhados de índice que facilite a busca e o exame?

SIM NÃO

8 – EMOLUMENTOS

8.1 - Mantêm livro ou sistema informatizado para controlar as requisições, os lotes recebidos e os Selos de Segurança utilizados, consoante o disposto no art. 145 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Pará (2019)?

SIM NÃO

Observações: os selos são arquivados em pastas e apenas um colaborador responsável cuida das pastas. Existem 6500 selos pendentes de prestação de contas que se referem a selos de segunda via de óbito.

8.2 - As Tabelas de emolumentos com os valores vigentes estão afixadas ou disponíveis em local visível, de fácil leitura e acesso ao público?

SIM NÃO

8.3 - Na serventia é escriturada, fielmente, a contagem e cobrança dos emolumentos fixados para a prática dos atos de seu ofício?

SIM NÃO

Observações:

8.4 - Os Selos de Segurança, fichas, papéis e documentos são mantidos em ordem e em bom estado de conservação, em local adequado e seguro?

SIM NÃO

Observações:

8.5 - Os Boletins de Emolumentos para a apuração da Taxa de Fiscalização são encaminhados regularmente e no prazo estabelecido ao Sistema



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Integrado de Arrecadação Judicial – SIAJU, conforme o disposto no Art. 164, § 1º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Pará (2019)?

SIM NÃO

Observações: Há diferença no valor da receita declarada para o TJPA e para o Justiça Aberta.

8.6 - Em se tratando de oficial interino, este se encontra em dia com a prestação de contas junto à Coordenadoria de Arrecadação do TJPA, na forma do previsto no art. 34 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Pará (2019)?

SIM NÃO

Observações: não se aplica .

.....

9.0 - RECOMENDAÇÕES GERAIS

1 – Item 1.6: durante a correição, foi verificado que a oficial não tinha conhecimento do e-mail oficial. Deve providenciar o acesso. Prazo: 5 dias

2- Item 2.2: oficiar à Seplan para verificar o andamento da implantação do selo digital. Prazo: 5 dias

3- item 2.3: recomendar que o hd-externo seja retirado da serventia, por segurança.

4- item 2.3: é necessário que seja apresentado plano de ação de digitalização de todo o acervo da serventia. Prazo: 30 dias.

5 – item 2.20: não encaminhou folha do livro diário auxiliar, cf solicitado. Providenciar o envio do último mês do livro diário auxiliar para conferência. Prazo 5 dias

6 – item 2.21: verificar utilização do livro de depósito prévio. Prazo: 5 dias

7 - item 3.12 e 3.20. verificar e corrigir inconsistências constante nas descrições dos livros D e E. Prazo: 5 dias

8 - item 3.17 – juntar foto de aviso sobre a gratuidade dos atos. Prazo: 5 dias.

9 – item 4.4.3- informar se os testamentos estão sendo alimentados no Censec, mesmo os pretéritos. Prazo: 5 dias

10 - item 4.5 – não foram enviados os livros de escritura pública, ata notarial, procurações, fichas de reconhecimento de firma para análise. Providenciar. Prazo: 5 dias

11- item 6.1 – entrar em contato com o sistema extradigital para migrar as informações do Registro de Imóveis que antes se encontravam no sistema Lumeira

12 – item 6.2. Providenciar a alimentação do sistema CRI. Encaminhar plano de trabalho para a diligência no prazo de 30 dias.

13 – itens 6.3 e 6.4 – observar a regularidade da cobrança da prenotação ao receber os documentos para registro e das hipóteses de cancelamento. Prazo: imediato.

14 – item 6.13 – observar o procedimento descrito. Prazo: imediato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

15 – itens 6.16 e 6.18 - observar o procedimento descrito, através do sistema extradigital. Prazo: imediato.

16 - item 7.6 – observar o cumprimento do art. 160, § 1º da Lei 6015/73 – prazo: imediato.

17- item 8.5 – regularizar os valores de prestação de contas de TJPA e do justiça aberta. Prazo: 30 dias.

Após análise das condições das instalações físicas do cartório, do desempenho dos trabalhos pelos serventuários e da avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços delegados, inclusive quanto aos livros utilizados e os emolumentos cobrados, observou-se que a serventia se encontra em ordem, não havendo recomendações de grande relevância para serem expedidas, apenas pequenas verificações pontuais, a saber:

LUCIO BARRETO
GUERREIRO:8176

Assinado de forma digital por
LUCIO BARRETO GUERREIRO:8176
Dados: 2021.08.27 09:19:25 -03'00'

Lúcio Barreto Guerreiro
Juiz Corregedor

PAOLA WATRIN
PIMENTA
MENESCAL:62022

Assinado de forma digital por
PAOLA WATRIN PIMENTA
MENESCAL:62022
Dados: 2021.08.27 09:21:03 -03'00'

Paola Watrin Pimenta Menescal
Analista Judiciário – Secretário